



LEI MUNICIPAL Nº 393, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

SANCIONADA EM
23/12/2020.

“Dispõe sobre os subsídios de procuradores e controlador interno do Município de Cícero Dantas-BA, para o exercício financeiro de 2021 a 2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica desta Municipalidade, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Procuradores e Controlador interno do Município de Cícero Dantas-BA para o exercício de 2021 a 2024 fica estabelecido nos termos desta Lei, respeitando-se os limites impostos pela Lei de responsabilidade fiscal (Lei nº 101/2000) e a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 1º. Os Procuradores e o Controlador interno do Município de Cícero Dantas-BA, perceberão subsídios mensais para o exercício de 2021 a 2024 nos seguintes termos:

I – O Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto do Município, perceberão, cada um, o subsídio mensal, em parcela única, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – O Procurador fiscal, perceberá, o subsídio mensal, em parcela única, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – O Controlador interno do Município, perceberá, em parcela única, o subsídio mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. Em caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, os agentes políticos acima mencionados não ficarão prejudicados na percepção de seus subsídios de forma integral.



Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de 2020.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal